



EMENDA ADITIVA Nº ^{20/24} AO PROJETO DE LEI Nº 39/2024 (Mensagem nº 9.210)

“Adiciona dispositivo ao artigo 55 do Projeto de Lei nº 39/2024, na forma que indica”.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º. Fica adicionado alínea ao inciso II do artigo 55 do Projeto de Lei nº 39/2024, com a seguinte redação:

Art. 55

II

(...)

c) possuam no quadro societário cônjuges ou parentes de agentes políticos em linha reta, colateral ou por afinidade em até terceiro grau. **(AC)**

Art. 2º. Esta emenda, após aprovada, será consolidada ao texto do projeto original.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 17 DE JUNHO DE 2024.

Sargento Reginauro
Deputado Estadual do Ceará
Líder da Bancada do União Brasil

JUSTIFICATIVA

A emenda visa inserir aspectos de moralidade administrativa quando da transferência de recursos públicos a pessoas jurídicas que tenham parentes de agentes políticos em seu quadro de sócios, como atualmente acontece no governo do Estado.